



GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 4.818, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

(Autor: Vereador Jefferson Vidal Pinheiro)

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 172 Data 26 / 8 /2026

Institui o Programa “Pescando Letras”, voltado à alfabetização de jovens e adultos no Município de Cabo Frio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa “Pescando Letras”, com a finalidade de promover a alfabetização de jovens e adultos, especialmente pescadores e demais cidadãos que não tiveram acesso à educação básica na idade apropriada.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I - promover o acesso à leitura e à escrita para jovens, adultos e idosos em situação de analfabetismo ou baixa escolaridade;
- II - valorizar os saberes populares e as experiências de vida dos participantes;
- III - fortalecer a autonomia, a cidadania e a inclusão social;
- IV - contribuir para a melhoria das condições de vida e ampliação de oportunidades sociais e profissionais;
- V - estimular o sentimento de pertencimento e a participação comunitária.

Art. 3º O Programa “Pescando Letras” será desenvolvido por meio de:

- I - turmas de alfabetização com metodologias adaptadas à realidade dos participantes;
- II - práticas pedagógicas participativas, contextualizadas e inclusivas;
- III - utilização de espaços públicos, como escolas, associações comunitárias, colônias de pescadores e centros sociais;
- IV - formação e capacitação de educadores e voluntários;
- V - parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

- I - instituições de ensino;
- II - organizações não governamentais;
- III - associações de pescadores e colônias de pesca;
- IV - entidades voltadas à educação de jovens e adultos.



**GABINETE DO
PREFEITO**

Art. 5º O Programa poderá prever:

- I - fornecimento de material didático adequado;
- II - acompanhamento pedagógico contínuo;
- III - certificação dos participantes ao término das etapas de alfabetização;
- IV - ações complementares de incentivo à permanência dos alunos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 26 de agosto de 2026.

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Prefeito

CABO FRIO
SEMPRE AO SEU LADO